



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1 mensagem

**Luiz Sebastiao de Abreu Neto** <luiz.neto@bamaq.com.br>

23 de fevereiro de

Para: "pregao@itapipoca.ce.gov.br" <pregao@itapipoca.ce.gov.br>

Cc: Ítalo Régis Diógenes Pinheiro <italo.diogenes@bamaq.com.br>, Stefania Fernandes de Oliveira <stefania.oliveira@bamaq.com.br>, Michelle de Carvalho <michelle.carvalho@bamaq.com.br>

Boa tarde.

Venho por meio deste email solicitar impugnação do edital em anexo junto ao pedido de impugnação licitatório de 01 Motoniveladora e 02 Retroescavadeiras pois constam especificações técnicas excessivas contidas no edital.

Importante dispor que, a BAMAQ tem interesse em participar do Processo Licitatório em questão, no entanto, ao analisar os parâmetros exigidos para participar da concorrência, verificou-se a exigência de item excessivo que, em detrimento da participação da Licitante e demais empresas que tenham interesse em participar do certame, contrariando o Princípio da Igualdade que norteia a licitação, ao favorecer uns em detrimento de outros, ao dispor no Instrumento de Licitação exigências excessivas que não afetam em nada a qualidade do maquinário que não dispõe de tais condições, colimado, merecendo dessa forma, alteração da questão ora impugnada.

A BAMAQ participa de diversos processos licitatórios, possuindo a mais completa linha de produtos atendendo as mais diversas necessidades e exigências do mercado em todo o país, por ser uma empresa inovadora e atuante.

Note-se pelo exposto que, uma das exigências para as empresas Licitantes participarem se refere ao Modelo da **RETROESCAVADEIRA** solicitando "CAÇAMBA DA CARREGADEIRA FRONTAL **METRO CUBICO DE PROFUNDIDADE MÁXIMA** DE ESCAVAÇÃO-PADRÃO 4,37". Nesta seara, empresa JCB atenderia ao Edital, inviabilizando a concorrência entre os participantes.

Sendo assim, segue em anexo nosso pedido de impugnação tendo em vista tal exigência.

Desde já agradeço a atenção.

**Luiz Neto**

Gerente Filial Fortaleza

(85) 3274.8613

(85) 98126.8166

R. Augusto Calheiros, 530 - Messejana

Fortaleza - CE, 60842-100



---

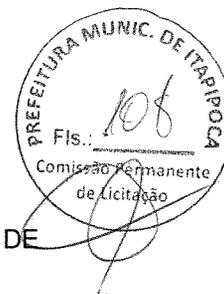
Esta mensagem é destinada exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e as informações são confidenciais e protegidas. É vedada a transmissão, divulgação de seu conteúdo a terceiros, que não seus destinatários. O uso não autorizado de tais informações, qualquer divulgação, cópia, d qualquer ação ou omissão, é proibido e sujeitará às penalidades cabíveis na forma da lei. Caso não seja o destinatário desta mensagem, que gentileza excluir e destruir todas as cópias em seu poder e informe ao remetente que você recebeu por engano.

---

**2 anexos**

 **Impugnação ao Edital - Itapipoca.pdf**  
801K

 **edital maquinas.pdf**  
3266K



ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) OFICIAL DA PREFEITURA DE  
ITAÍPOCA/CE

PROCESSO N.º 23.23.01/PE  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.23.01  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
DATA DA SESSÃO: 28/02/2023  
HORÁRIO: 09H00MIN  
LOCAL: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAÍPOCA/CE

**BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0010-45, com  
sede na Rod. BR 381 – Rodovia BR-116, nº 9611, bairro: Messejana, município de  
Fortaleza/CE, CEP 60.842-395 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria,  
tempestivamente, com fundamento no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e Item 12  
do Edital de Licitação, interpõe a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

### **1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Conforme previsto no Item 12, denominado “ESCLARECIMENTOS,  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS”, Subitem 12.1, que dispõe o seguinte:

*“12.1.1 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail  
[pregão@itapipoca.ce.gov.br](mailto:pregão@itapipoca.ce.gov.br);*

*“12.5 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio  
eletrônico, na forma prevista em edital, até 03(três) dias úteis anteriores à data  
fixada para abertura da sessão pública.”*

Além disso, importante ressaltar que, conforme art. 41, §§ 1º e 2º da Lei  
Federal nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação  
por irregularidade na aplicação da referida legislação:



“**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Em todo caso, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, os atos administrativos que afrontem a legislação, eis que a existência de ilegalidades, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, maculando todas suas fases sucessivas, bem como eivando o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública.

Assim, considerando que a sessão pública para abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 28/02/2023 (terça-feira), tempestiva a presente Impugnação, motivo pelo qual requer seja conhecida e regularmente processada.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **2.1. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DISPOSTO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

Em que pesem as questões que serão asseveradas, torna-se por oportuno dispor que o objeto da presente licitação constitui a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, bem como 02 (duas) retroescavadeiras novas, zero hora, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

Importante dispor que, a BAMAQ tem interesse em participar do Processo Licitatório em questão, no entanto, ao analisar os parâmetros exigidos para participar da concorrência, verificou-se a exigência de item excessivo que, inviabiliza a participação da Licitante e demais empresas que tenham interesse em participar do certame, contrariando por consequência o Princípio da Igualdade que norteia a licitação, ao favorecer uns em detrimento de outros, ao dispor no Instrumento Convocatório,

exigências excessivas que não afetam em nada a qualidade do maquinário que não dispõe de tais condições, face ao fim colimado, merecendo dessa forma, alteração da questão ora impugnada.

A BAMAQ participa de diversos processos licitatórios, possuindo a mais completa linha de produtos que distribui, atendendo as mais diversas necessidades e exigências do mercado em todo o país, por ser uma empresa inovadora no ramo de atuação.

*In casu*, a Licitante ao analisar as condições postas no Edital se deparou com exigências excessivas e desnecessárias acerca da qualificação técnica do maquinário objeto do Processo de Licitação em voga.

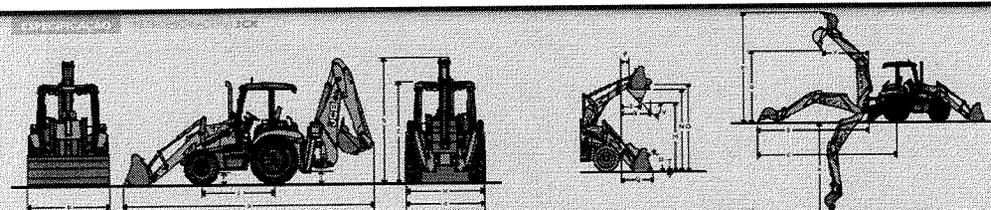
Consignado no "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", o seguinte:

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

| DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO  | UND | QTD |
|---|-----|-----|
| <b>MOTONIVELADORA</b> ANO DE FABRICAÇÃO 2022, OU NÃO INFERIOR AO ANO DE 2021, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR 145 HP A DIESEL, 2000 RPM, MARCHA PARA FRENTE E PARA RÉ, ACIONAMENTO DIRETO SERVOTRANSMISSAO, FREIOS A DISCO DE OLEO MULTIPLO ACIONADO A AR, ATENDENDO AS SEGUINTES NORMAS: SAE J/ISSO 3450 JAN 98. VELOCIDADE ALTA, FRENTE 45,7 KM/H 28,4 MPH. RÉ 36,1 KM/H 22,4 MPH. RAO DE GIRO, PNEUS 7,3 23 PÉS 11 POL DIANTEIROS EXTERNOS, ALCANCE DE DIREÇÃO-ESQUERDA DIREITA 47,5 GRAUS. SISTEMA HIDRAULICO TIPO CIRCUITO, SENSOR DE CARGA, BOMBA PISTÃO VARIÁVEL, POTENCIA DA BOMBA MEDINDO 2.150 RPM. LAMINA DE LARGURA DE 4.200 M 14 PÉS, RIPER TRASEIRO. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 305 LITROS. TOMBAMENTO HIDRAULICO DA LAMINA. SISTEMA DE MONITIRAMENTO, PNEUS 17 X 24.   | UND | 01  |
| <b>RETROESCAVADEIRA</b> ANO DE FABRICAÇÃO 2022, OU NÃO INFERIOR AO ANO DE 2021, MOTOR A DIESEL TURBINADO, 04 CILINDROS, 85 HP. CHASSI MONOBLOCO SOLDADO EM ESTRUTURA DE AÇO. PROJETADO E TESTADO PARA SERVIÇO PESADO. PINOS E BUCHAS DE GRANDE DIAMETRO PARA MAIOR VIDA UTIL. PLATAFORMA DE OPERAÇÃO COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO TIPO ROPS E FOPS, A PROVA DE FECHAMENTO. INVERSOR DE PÁRA BRIISA E TAPETE DE BORRACHA. TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES SINCRONIZADA, INVERSOR DE MARCHA HIDRAULICA. TRACAO NO EIXO TRASEIRO E DIANTEIRO. SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA DE ENGRENAGEM DUPLAACIONADA DIRETAMENTE PELA TRANSMISSÃO COM VAZÃO DE 110 IPM, PARA ACIONAMENTO DA CARREGADEIRA FRONTAL, RETROESCAVADEIRO E DIREÇÃO. FREIOS DE SERVIÇOS MULT-DISCOS, BLINDADO EM BANHO DE ÓLEO, AUTO AJUSTÁVEL. ATUADO HIDRAULICAMENTE, ACIONADO POR DOIS PEDAIS, COM FREIO INDEPENDENTE PARA CADA RODA. FREIO DE ESTACIONAMENTO TIPO CALIPER, DISCO A SECO TOTALMENTE INDEPENDENTE DO FREIO DE SERVIÇO MONTADO NA ENTRADA DO DIFERENCIAL TRASEIRO. PNEUS TRASEIROS 19,5 X 24 L 2 12 LONAS. PNEUS DIANTEIROS 12,5 80 X 16 – 10 LONAS. ALTURA DO PINO DE ARTICULAÇÃO DA CAÇAMBA DE 3,58 METROS. CAÇAMBA DA CARREGADEIRA FRONTAL DE 1,1 METRO CUBICO. PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO-PADRÃO 4,37 METROS. CAÇAMBA DA RETRO DE 32 COM 5 DENTES. PESO OPERACIONAL DE 7.650 KG. SISTEMA DE MONITORAMENTO Á DISTANCIA. | UND | 02  |

Note-se pelo exposto que, uma das exigências para as empresas Licitantes participarem do certame se refere ao Modelo da **RETROESCAVADEIRA** solicitando "CAÇAMBA DA CARREGADEIRA FRONTAL DE **1,1 METRO CUBICO DE PROFUNDIDADE MÁXIMA** DE ESCAVAÇÃO-PADRÃO 4,37". Nesta seara, apenas a empresa JCB atenderia ao Edital, inviabilizando a concorrência entre os participantes.

Vejamos:



| Dimensões                         |  |                 | Instrumento de Escavação          |  |                  |      |
|-----------------------------------|--|-----------------|-----------------------------------|--|------------------|------|
|                                   |  | mm              |                                   | Braço fixo   | Braço extensível |      |
| A                                 | Comprimento total                            | 7.19            | A                                 | Profundidade máxima de escavação                     | 4,24             | 4,24 |
| B                                 | Altura total - braço de escavação fixo       | 3,95            | B                                 | Altura do centro de articulação                      | 5,43             | 5,56 |
| C                                 | Altura total - braço de escavação extensível | 5,23            | C                                 | Altura do centro da roda traseira                    | 4,43             | 7,77 |
| D                                 | Altura na ponta do cangue                    | 2,25            | D                                 | Altura máxima de carregamento                        | 4,07             | 4,20 |
| E                                 | Comprimento total do cangue                  | 2,75            | E                                 | Altura máxima de escavação                           | 5,51             | 6,61 |
| F                                 | Altura livre do cangue - chassi              | 0,33            | F                                 | Altura do eixo independente (com braço de escavação) | 2,68             | 3,13 |
| G                                 | Altura livre do cangue - com chassi          | 0,33            | G                                 | Ângulo de giro                                       | 180°             |      |
| H                                 | Altura do eixo dianteiro                     | 2,16            | H                                 | Ângulo de alcance                                    | 190°             |      |
| I                                 | Altura do eixo traseiro                      | 2,21            | I                                 | Força de carregamento da escavação                   | 4314             | 4370 |
| J                                 | Distância entre eixos                        | 2,17            | J                                 | Força de sucção do braço                             | 2217             | 2225 |
| K                                 | Largura total com esteira/tração estendida   | 3,94            | <b>Desenvolvimento de correia</b> |  |                  |      |
| <b>Motor</b>                      |  |                 | M                                 | Altura de descarga                                   | 2,74             | 2,72 |
| Fabricante                        |  | JCB             | N                                 | Altura de carregamento                               | 2,21             | 2,2  |
| Aspiração                         |  | Turboalimentado | O                                 | Altura do ponto de articulação                       | 2,45             | 2,45 |
| Deslocamento volumétrico          | 1000   | 4,5             | P                                 | Altura do ponto de articulação                       | 0,36             | 0,36 |
| Número de cilindros               |  | 4               | Q                                 | Altura de descarga                                   | 1,42             | 1,42 |
| Diâmetro                          | mm   | 98              | R                                 | Altura máxima de altura máxima - profundidade máxima | 1,2              | 1,15 |
| Curso                             | mm   | 132             | S                                 | Profundidade de escavação                            | 0,82             | 0,79 |
| Posição nominal                   | rpm  | 2100            | T                                 | Profundidade de escavação                            | 0,07             | 0,1  |
| Potência do Motor                 |  |                 | U                                 | Ângulo de carregamento                               | 45               | 45   |
| Qualificação ISO 14996 (SAE 1199) | hp/kW  | 92 / 68,0       | V                                 | Ângulo de descarga                                   | 570              | 651  |
| Torque máximo                     |  |                 | W                                 | Força de carregamento da escavação                   | 4946             | 4702 |
| Normal. ISO 14996 (SAE 1199)      | kgm  | 408             | X                                 | Capacidade de carga                                  | 1,1              | 1,0  |
| Torque máximo a                   | rpm  | 1200            | Y                                 | Capacidade de armazenamento de abastecimento         | 2400             | 3200 |

Este relatório está em conformidade com a norma brasileira de ensaios PROCONVE (INMETRO) - Instituto CONAMA nº 453/2011 e normas internacionais de ensaios: ISO 14996, SAE 1199 e a norma ASTM D 1545 - 02a (2008) - CONEXION nº 337/2016.

Acontece que, existem no mercado, maquinários que podem executar e/ou possuem a mesma funcionalidade do modelo do Equipamento exigido no Instrumento Convocatório. Considerando que não existe justificativa plausível para a exigência da caçamba ser de capacidade máxima de 1,1, sendo que diversos outros maquinários atenderiam caso a especificação não fosse tão restrita. A título de exemplo, vejamos as especificações da caçamba da marca Case:



**Peso Operacional -** 11000 kg  
**Máximo - Capacidade da ROPS**

**Observação (2)** Somente caçamba de pá-carregadeira.

**Caçamba MP (1,00 m3/1,31 yd3) - Sem Garfo nem Dente** 745 kg

Ante as questões postas, denota-se que, o Equipamento ora impugnado, não observa a distinção entre fabricantes, fato esse que, inviabiliza a empresa Licitante, mas também outras empresas do ramo, de concorrerem no certame, ante às exigências excessivas e desproporcionais, com o devido respeito que se pede.

As exigências desnecessárias e excessivas, acerca da qualificação técnica do Equipamentos acima descrito, restringe a liberdade de participação da Licitante e demais empresas interessadas, contrariando por consequência os Princípios da Igualdade e da Moralidade, em detrimento de tal exigência, não acarretar qualquer vantagem ao Ente Público, mas restringir o número de empresas concorrentes para participarem do certame.

Isto posto, merece alteração a qualificação técnica do maquinário objeto do Processo Licitatório em comento, possibilitando com isso, à Administração Pública, abrir a concorrência para outras empresas participarem do certame, considerando que a máquina ofertada pela Licitante e de outras empresas participantes, poderão satisfazer o interesse público da Administração e às atividades que estarão sujeitas e assim, melhor empregar os recursos públicos, em função do maior número de concorrentes, evitando com isso, eventual nulidade do ato convocatório no âmbito judicial.

### **3. DO DIREITO**

O art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, determina que a administração pública direta e indireta obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo ainda que as compras realizadas deverão assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes:



#### Constituição Federal

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A norma é de sede constitucional e estabelece que o administrador, ao promover licitações para quaisquer compras, que sejam em edital, deverá respeitar o princípio da publicidade indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sob pena de anulação do ato administrativo.

O art. 37 da Constituição Federal de 1.988, determina, em seu *caput*, a obrigação de observância, pela administração pública, dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Da mesma forma, seu inciso XXI determina que as licitações públicas deverão assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, motivo pelo qual pugna a Impugnante pelo deferimento da presente Impugnação.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, a Licitante requer o conhecimento da presente Impugnação para julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE**.

Nestes termos,  
Pede e espera por Deferimento.

Contagem/MG, 23 de fevereiro de 2023.

**BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**CNPJ: 18.209.965/0010-45**



**BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos**  
[www.bamaqmaquinas.com.br](http://www.bamaqmaquinas.com.br)